



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM**  
**CASA BENTO RENOVARO DE MELO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025**

Capim - PB, 11 de Junho de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa para aprimoramento da transparência pública e gestão dos atos administrativos da Câmara Municipal de Capim.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Prestação de serviços de consultoria técnica administrativa para aprimoramento da transparência pública e gestão dos atos administrativos da Câmara Municipal de Capim -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **CONTEUDO - CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA - R\$ 24.500,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

*Daniele Vasconcelos Ribeiro da Silva*  
 DANIELE VASCONCELOS RIBEIRO DA SILVA  
 Tesoureira



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM  
CASA BENTO RENOVATO DE MELO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00002/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Prestar serviços de consultoria e assessoria em Transparência Pública ativa e passiva, devendo: a) Analisar e resolver às adversidades atuais da contratante relacionadas a Transparência Pública, a fim de assentir às exigências legais e instruções dos órgãos de controle; b) Coletar materiais e documentos junto ao setor responsável, revisá-los e publicá-los - conforme exigido por lei ou outro instrumento normativo - no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Câmara de Capim; c) Fazer o acompanhamento das publicações de informações obrigatórias para atender os ditames da Lei de Acesso à Informação, Lei de Transparência e Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observar e atender às exigências do TCE/PB, do Ministério Público e demais órgãos de controle; d) Realizar a capacitação dos servidores indicados pela contratada para prestar informações e o apoio necessário a contratante; e) Emitir relatório anual apontando as pendências e inconsistências de informações constatadas no Portal Institucional e no Portal da Transparência da Câmara de Capim; f) Solicitar aos servidores indicados pela contratante os instrumentos pendentes e atuar pela regularização da publicação da informação; e g) Treinar os servidores indicados pela contratante para responder as demandas registradas no sistema de Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017) e e-SIC (Lei nº 12.527/2011), além de supervisionar o trabalho dos mesmos para resolução de demandas, caso necessário.						
CONTEUDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	MES	7	2.500,00	17.500,00	1	
34.959.835 JOBSON SOARES DA SILVA	MES	7	2.660,00	18.620,00	2	
JOSE GABRIEL GRANGEIRO MATIAS	MES	7	2.300,00	20.300,00	3	
2 - Manutenção, hospedagem e suporte do Portal Institucional e da Transparência da Câmara de Capim						
CONTEUDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	MES	7	600,00	4.200,00	1	
34.959.835 JOBSON SOARES DA SILVA	MES	7	720,00	5.040,00	2	
JOSE GABRIEL GRANGEIRO MATIAS	MES	7	800,00	5.600,00	3	
3 - Fornecimento de até 20 contas de e-mails institucional (@camaracapim.pb.gov.br)						
CONTEUDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA	MES	7	400,00	2.800,00	1	
JOSE GABRIEL GRANGEIRO MATIAS	MES	7	500,00	3.500,00	2	
34.959.835 JOBSON SOARES DA SILVA	MES	7	550,00	3.850,00	3	

Capim - PB, 11 de Junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- CONTEUDO - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.  
CNPJ: 22.600.014/0001-89  
Item(s): 1 - 2 - 3.  
Valor: R\$ 24.500,00

*Daniele Vasconcelos Ribeiro da Silva*  
DANIELE VASCONCELOS RIBEIRO DA SILVA  
Teseureira